



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## REQUERIMENTO

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe informações acerca da notificação aos moradores da Vila Valparaíso sobre a remoção de lixeiras de suas casas, sob pena de multa.

Senhor Presidente

Moradores da Vila Valparaíso procuraram nosso mandato essa semana externando toda sua revolta e indignação com o Prefeito Paulo Serra. Os munícipes receberam uma notificação de fiscais da prefeitura, orientando-os que removessem as lixeiras de frente de suas casas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sob pena de multa no valor de R\$ 1.611,32 (um mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos).

O Poder Executivo andreense faz a exigência dos moradores sem dar o menor amparo a população ou quaisquer esclarecimentos. As lixeiras foram instaladas em frente às casas dos moradores para evitar transtornos à comunidade, vez que os equipamentos evitam que a água das chuvas levem os sacos plásticos de lixo para os bueiros, causando alagamentos, bem como evita que animais de rua rasguem os sacos, expondo os resíduos na rua, proliferando doenças, ratos e causando inúmeros problemas de higiene aos transeuntes.

Não foi dada nenhuma explicação aos munícipes sobre a razão de tal postura da prefeitura. Os moradores do bairro não sabem o porquê foram obrigados a remover a lixeira e não possuem uma alternativa adequada que atenda as mesmas finalidades dos atuais depósitos de lixo.

Ao realizar uma pesquisa sobre a fundamentação legal aplicada pelo fiscal Domingos Frederico Sobrinho, tal imposição se daria pela Lei Municipal nº 8.065/2000, com base no Art. 190, §1º. Ocorre que, tal instrumento legal não estipula sanção pecuniária e versa sobre execução de rampas sobre a sarjeta a fim de acesso de veículos. O artigo em questão está inserido no Título dos Estacionamentos e no Capítulo do Acesso de Veículos do Código de Obras e Edificações do Município, não versando acerca de lixeiras no calçamento.

Isto posto,

**Requeremos** à Mesa, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Municipal, solicitando-lhe, nos termos do inciso XVII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

1. Por que o embasamento legal dado pelo fiscal não trata sobre lixeiras, mas sim de rampas na sarjeta?
2. O que justifica tal imposição por parte da prefeitura?
3. O Poder Público vai oferecer alguma alternativa viável para o depósito de resíduos dos munícipes, evitando possíveis enchentes e isolando o material de animais de rua?
4. Qual o fundamento da multa, vez que o Art. 190, §1º não prevê sanção pecuniária? O que justifica a valoração de R\$ 1.611,32 (um mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos) em caso de descumprimento?

Ciências: 1) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de fevereiro de 2020.

**Ver. Prof<sup>a</sup>. Bete Tonobohn Siraque**  
**VEREADORA**

